



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.554/PMMA/2016.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIADO DE MONITORES OU TUTORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI Nº 1.462/PMMA/2015, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Considera-se Voluntários os monitores e tutores que realizarão as atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas ou recreativas, nas escolas públicas municipais. As atividades desenvolvidas por essas pessoas são consideradas de natureza voluntária, não remunerada, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988 e desta lei.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre Conselho Escolar da respectiva escola e o prestador do serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§1º. São requisitos para prestar serviço voluntário de monitor ou tutor : ser estudante de graduação na fase de estágio supervisionado de regência, que preferencialmente resida na comunidade.

§2º. Caberá ao Conselho Escolar regulamentar os critérios para adesão de voluntários.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário nas escolas municipais de Ministro Andreazza, que comprovadamente realizar o desempenho das atividades voluntárias, fará jus a título de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do serviço, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo que em caso de serviço voluntário em dias avulso, receberá o valor proporcional aos dias de serviço prestado.

Parágrafo único. O ressarcimento será efetivado mediante o preenchimento e assinatura por parte do voluntário do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar diretamente aos Conselhos Escolares de cada escola municipal valor para custeio dos voluntários monitores ou tutores, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios ou provenientes de repasses federais, bem como regulamentar esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 29 de junho de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209